

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
III EXAME DE ORDEM 2004

2ª FASE

Etiqueta somente com o
Código do candidato

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

(INSTRUÇÕES NO VERSO)

CADERNO - PENAL

PEÇA PROCESSUAL

LEIA COM ATENÇÃO A EXPOSIÇÃO QUE A SEGUIR SE FAZ E ELABORE A PEÇA PROCESSUAL QUE ENTENDER ADEQUADA.

Trata-se de ação penal movida pelo ilustre Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Distrito Federal, com atribuições na 3ª Vara Criminal de Brasília/DF, em face de **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido a 27/07/74 (Cart. de Id. nº 1.268.312 - SSP/DF), residente na QNN 4, conj. H, casa 100, em Taguatinga/DF e **VICENTE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido a 14/5/75, residente na QNM 30, conj. S, casa 20, em Taguatinga/DF pela prática dos fatos a seguir descritos:

*“No início da noite do dia 24 de junho de 2004, nas proximidades da Estação Rodoferroviária de Brasília, **FRANCISCO DA SILVA**, e **VICENTE DE SOUZA**, enquanto caminhavam em direção ao ponto de ônibus, avistaram MANOEL PEREIRA, brasileiro, viúvo, desempregado, nascido em 15/09/1935, deitado no banco, coberto apenas com trapos e papelão. Vendo que ele se encontrava dormindo, FRANCISCO E VICENTE imbuídos de ânimo jacoso, resolveram, de comum acordo, “tirar um sarro” com o velho. Assim, após cutucado MANOEL com um pedaço de pau, este levantou-se e correu atrás de FRANCISCO E VICENTE, jogando uma pedra que acertou as costas de FRANCISCO. Diante desse contexto, furiosos com tal reação, os dois*

amigos, voltaram-se contra MANOEL, passando a espancá-lo com socos e pontapés. Em dado momento, diante da aproximação de um ônibus e percebendo que o velho jazia inanimado, foram embora, correndo do local.

MANOEL, foi levado imediatamente ao Hospital de Base, mas não resistiu aos ferimentos e faleceu naquela mesma noite.

No laudo de exame cadavérico, acostado aos autos, ficou constatado que a vítima, MANOEL PEREIRA, era portador de cardiopatia congênita, provocada pelo “Mal de Chagas”. Assim, ficou consignado, pelos peritos do IML, a seguinte conclusão: “...embora presentes equimoses violáceas nas faces, tórax e abdômen, caracterizadoras de agressão por instrumento contundente, as lesões, por si só, não seriam suficientes para acarretar a morte. O óbito decorreu de parada cardiorespiratória, em face da lesão cardíaca preexistente, resultante da forte descarga emocional proveniente da agressão sofrida.”

Passadas algumas horas, FRANCISCO e VICENTE foram presos e, assim, lavrou-se auto de prisão em flagrante, em que os acusados negaram a autoria dos fatos.”

FRANCISCO DA SILVA e VICENTE DE SOUZA foram dados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 29, ambos do Código Penal

Os réus, que se encontravam presos, foram requisitados e submetidos a interrogatório, oportunidade em que negaram, mais uma vez, a autoria dos fatos narrados na denúncia. Alegou **FRANCISCO**, que não pretendia matar o velho e que só deu um empurrão no velho para repelir a agressão injusta do mesmo. Afirmou **VICENTE** que queria apenas dar uma lição de moral no velho, por isso, deu um tapinha no peito do velho, mas que jamais aderiu à conduta de espancar MANOEL.

Alegações preliminares, com rol de testemunhas, apresentadas por defensores constituídos às fls. 43 e fls. 44.

Na folha penal, carreada aos autos, nada consta contra **FRANCISCO e VICENTE**.

Na instrução criminal foram ouvidos o motorista do ônibus, o cobrador, arroladas pelo Ministério Público. Todos reconheceram os réus e confirmaram os fatos que lhes foram atribuídos. (fls. 50/56)

As testemunhas da defesa, como não tinham conhecimento dos fatos, limitaram-se a tecer elogios à vida pregressa dos réus

(fls. 61/66)

Terminada a inquirição das testemunhas, o MM. Juiz abriu vista dos autos do processo ao Ministério Público para o cumprimento do art. 406 do CPP, tendo o Promotor, após tecer comentários sobre a prova pericial, finalizou seu pronunciamento dizendo: "... desta forma, sendo as provas colhidas suficientes para embasar o pedido condenatório, requer o *Parquet* seja feita justiça!".

Em cumprimento às disposições contidas no mesmo artigo, você, candidato, apresentou brilhante defesa, analisando minudentemente as provas e sustentando, em profundidade a tese cabível à espécie.

Mas, mesmo assim, o MM. Juiz, baseando-se, de forma distorcida, da prova constante dos autos do processo, pronunciou **FRANCISCO** e **VICENTE** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal c/c art. 29 do mesmo diploma legal, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri de Brasília/DF.

Diante desse contexto, você, candidato e **advogado dos réus, Francisco da Silva e Vicente de Souza**, foi devidamente intimado, no dia 26/11/2004, sexta-feira, a se manifestar. Peticione.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

A lei nº 9.269/96 acresceu o parágrafo 4º ao artigo 159 do Código Penal, introduzindo, assim, a chamada "delação premiada". Quais são os requisitos necessários à incidência dessa causa de diminuição de pena? Justifique sua resposta.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

Tício foi arrolado como testemunha pelo Ministério Público, em consequência do que comparece a Juízo e presta o compromisso devido. No curso de seu depoimento, em resposta a indagações formuladas pelas partes, presta declarações que atingem a honra de Mévio, sendo que este, ao tomar conhecimento do que foi afirmado, ingressou em Juízo com queixa-crime, atribuindo a Tício o cometimento do crime de injúria. Como advogado de Tício, o que você alegaria em sua defesa?

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Demétrio, por ter violado a norma incriminadora do artigo 146, do Código Penal, resultou condenado à pena de 6 meses de detenção. Sendo Demétrio primário, de bons antecedentes criminais e não havendo prescrição, quais os benefícios que o Juiz poderia conceder-lhe, de modo a que o mesmo não fosse levado à prisão? Justifique e indique todos os dispositivos condizentes com a resposta.

CADERNO - TRABALHO

PEÇA PROCESSUAL

Abaixo o(a) candidato(a) receberá um caso hipotético que se acha em grau de recurso ordinário, sendo apreciado pelo TRT-10ª. Região. O Juiz Relator apresenta seu voto, reformando a sentença. O Juiz Revisor, abre a divergência, mantendo a sentença. Hipoteticamente esta Turma funciona com três Juizes. O terceiro Juiz deverá desempatar. O(A) candidato(a) deverá escolher um ou outro voto, ao seu critério, para prevalecer como decisão da Turma. O terceiro Juiz, assim, vai aderir a um ou ao outro voto, sem possibilidade de uma terceira solução. A decisão da Turma será, portanto, necessariamente por maioria, vencido o Relator ou o Revisor, à sua escolha. Escolhida a decisão, o(a) candidato(a) deverá investir-se de mandato para interpor o recurso cabível pela parte vencida.

ORIENTAÇÕES

- Não será admitida a oposição de embargos de declaração para a solução do caso;
- O(A) candidato(a) poderá aproveitar, se necessário, as ementas transcritas no voto vencido, nas razões de seu recurso;
- Deverá observar a técnica processual adequada, demonstrando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso interposto.

CASO HIPOTÉTICO

RELATÓRIO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, TRT-10- Processo 000/000 , em que é Recorrente ALABAMA S/A e Recorrido JOSH BUCH DA SILVA. O Mm. Juiz de origem mediante a decisão de fls., entendendo que a embriaguez em serviço do empregado decorreu da doença designada por síndrome alcoólica e, por isso, não ficou caracterizado o ilícito

trabalhista do art. 482, “f” da CLT, revelando-se o ato patronal, antes, dispensa imotivada, julgou procedente em parte o pedido do reclamante, condenado a reclamada no pagamento das verbas pela injusta dispensa e consectários, como se apurar em liquidação de sentença. Atribuiu à condenação o valor de R\$10.000,00 e fixou as custas em R\$200,00. Inconformado, o reclamado interpõe Recurso Ordinário, a fls. Aduz, no mérito, a existência de justa causa para proceder à dispensa do empregado, por embriaguez habitual, nos termos que faculta o art. 482, alínea f, da CLT. Entende que o reclamado não poderia arcar com a responsabilidade de determinar o afastamento do trabalho para o recebimento de benefício pela Previdência Social, sob pena de se configurar fraude à instituição. Indica ofensa legal e da Constituição da República. Pugna, portanto, pela total improcedência da ação, de modo a reconhecer o justo motivo para a rescisão contratual, condenando o empregado no valor líquido negativo do TRCT, bem como nas custas processuais. Despacho de admissibilidade do recurso a fls. Foram oferecidas contra-razões a fls. A d. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, através do parecer de fl. opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. Registre-se que o presente feito não está sujeito ao procedimento sumaríssimo.

VOTO DO RELATOR

1. CONHECIMENTO

Recurso tempestivo (fls.), subscrito por procurador habilitado nos autos (fls.) e preparado (fls.).

1.2. JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ: A r. sentença de primeiro grau, que verificou não estar caracterizada a justa causa, restando, por conseguinte, sem motivo a despedida, tem a seguinte fundamentação: “O reclamante, mesmo intimado, não compareceu em audiência para depoimento pessoal, presumindo-se verdadeiros todos os fatos narrados pelo reclamado, que também estão comprovados pelos documentos juntados (...)” Entendeu, no entanto “que esses fatos, por si sós, não são suficientes para o despedimento por justa causa” (fl). Afastou a justa causa sob o fundamento exclusivo de que o reclamante é “portador da Síndrome Alcoólica, popularmente conhecida como alcoolismo, tendo sido, inclusive, internado inúmeras vezes para tentativa de cura, todas frustradas. (...)”. Entendo, contudo, que razão está com o reclamado. Mesmo sendo (a síndrome de dependência alcoólica) doença reconhecida oficialmente, o empregador não pode compelir o empregado a submeter-se a tratamento médico, nem determinar seu afastamento para o recebimento de benefício pela Previdência Social. Se o trabalhador por iniciativa própria ou dos familiares não requer o afastamento, o empregador poderá promover a dispensa por justa causa, com fundamento no art. 482, f, da CLT, uma vez que não está obrigado a manter um

dependente alcoólico em serviço. Além do interesse do trabalhador, sobressai o interesse da comunidade do trabalho de cada empresa, envolvendo grupo social maior. Não me cabe, aqui, revogar o disposto no artigo 482, alínea f da CLT. Esse

dispositivo, na sua literalidade, estabelece que a embriaguez habitual ou em serviço constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. A doutrina, bem como a jurisprudência, na realidade, inclinam-se pela configuração da justa causa. Cito, em apoio, duas decisões, sendo a primeira, do **TRT da 15ª. Região**, a saber: “Que o recorrido se ativava habitualmente no consumo de bebidas alcoólicas e se apresentava habitualmente embriagado em serviço, ficou sobejamente demonstrado nos autos, de tal forma que a questão restou incontroversa, sendo admitida pelo próprio recorrente e pela r. sentença atacada. Que o fato se constitui em motivo para o despedimento por justa causa está claramente inserto no dispositivo da CLT. Atribuir-se ao alcoolismo o rótulo de doença é um conceito mais recente, de louvável objetivo e alcance. Não foi ainda, todavia, analisado pela ciência jurídica visando a sua aplicação objetiva na lei. Esta, a lei, é fria, insensível e pouco afeita a registrar os rompantes do coração. A lei há que ser clara, justa, possível, necessária, de modo a não iludir pela obscuridade, conforme S. Isidoro, referido por S. Tomás (Suma, 1, 2, q. XCV, art. III). E, no caso em análise, ela diz claramente que a embriaguez habitual ou em serviço - abundantemente provada nos autos - constitui a Justa causa para o despedimento.”(TRT-15ª. Região, Processo RO- 14853/1994, Publicado no Diário da Justiça de 30.05.1996, página 1234). O segundo aresto, é proveniente da **4ª. Turma do TST**, a saber: “**EMBRIAGUEZ NO SERVIÇO - JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO**. Traz o acórdão recorrido forte carga de sentimento humano, de imensurável valor, quando vislumbra no empregado alcoólatra a triste figura de um ser doentio, que deve ser tratado, submetido a processo reeducativo de forma que possa se recompor e tornar-se homem sadio, apto para o trabalho, para a família e para a sociedade. Mas não vejo como possa ser esta tarefa imputada ao empregador e, mais do que isto, que seja possível a permanência do trabalhador alcoolizado em serviço” (RR-446.369/98, Ac. 4ª T, DJ 11-09-1998, pg. 464, Relator Ministro Milton de Moura França). Tem-se, portanto, que o alcoolismo, apesar de ser atualmente considerado doença, está tipificado na CLT como ensejador de falta grave, acarretando a justa causa. O Juiz está adstrito à lei. À sua eventual desatualização, deve agir o legislador para modifica-la. Não o fazendo, a inércia legislativa impõe a sua aplicação sob pena de ferir o disposto no inciso II do artigo 5º da Constituição da República. Não é lógico e nem legal impor ao reclamado ônus que é do Estado. A consequência lógica imperativa do meu voto é **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, a fim de, reformando a r. sentença, reconhecer a configuração da despedida motivada, autorizando inclusive os descontos pretendidos pelo reclamado, como se apurar em regular liquidação, invertendo-se os ônus da sucumbência fixando as custas processuais à cargo do reclamante em R\$200,00 (duzentos reais).

VOTO DIVERGENTE - JUIZ REVISOR

1. Adoto o Relatório do E. Relator. Também conheço do recurso. Ouso, data vênua, divergir quanto ao mérito.

2. MÉRITO DO RECURSO

Cinge-se a questão em se perquirir se o alcoolismo crônico constitui justa causa à rescisão do contrato de trabalho. Entendo que não. Com efeito, é certo que o artigo 482, alínea f, da CLT, como se sabe, estabelece como falta passível de configurar justa causa para dispensa a embriaguez habitual ou em serviço: Sucede que, a meu juízo, o presente caso não se amolda à situação descrita pelo aludido dispositivo legal. Em suas razões, o reclamado relata haver dispensado seu empregado por justa causa, em face de processo administrativo disciplinar que apurou seu enquadramento no art. 482, alínea f, da CLT, em virtude de embriaguez habitual (fl.). Não tenho dúvidas de que os documentos juntados nos autos, comprovam que o reclamante é portador da Síndrome Alcólica (v. doc. de fl.), popularmente conhecida como alcoolismo, tendo sido inúmeras vezes internado para tentativa de cura, todas frustradas. Ocorre que o alcoolismo, atualmente, é tido como uma doença pela própria Organização Mundial de Saúde. Tanto que o Código Internacional de Doenças, ao cuidar dos transtornos mentais e de comportamento, tipifica essa síndrome de dependência como um conjunto de fenômenos fisiológicos, comportamentais e cognitivos, no qual o uso de uma substância ou classe de substância alcança uma prioridade muito maior para um determinado indivíduo que outros comportamentos que antes tinham maior valor. Em recente trabalho, denominado Alcoolismo e demissão do servidor, o professor Airton Rocha Nóbrega expôs, com plena razão, que: “A síndrome de dependência do álcool, ou o alcoolismo crônico, criaria para o indivíduo, conforme se expõe, uma compulsão que o impediria de reagir ao desejo de não consumir e que se prestaria a retirar-lhe o poder de entender ou de evitar, de forma consciente, os atos a partir de então praticados” (trabalho publicado no caderno Direito e Justiça do Correio Brasiliense de 05.10.98). Nesse passo, tenho por evidente que todas as faltas expostas pelo reclamado (e os fatos são mesmo incontroversos), como geradoras do despedimento motivado, na realidade, decorreram da doença a que está acometido. Os demais fatos expostos pelo reclamado, como justificadores da justa causa, inclusive o abandono dos tratamentos, infrações cometidas nas clínicas em que foi internado, bem como o não comparecimento nas perícias médicas, antes de evidenciarem faltas disciplinares, demonstram que o obreiro está totalmente dominado pela doença, que gerou essas atitudes. Vale lembrar que essa disposição consolidada é datada de 1943, quando o alcoolismo ainda não era visto como uma doença pela OMS. Em apoio, cito como precedente da **SBDI-I do TST**, o seguinte aresto: **“EMBARGOS. JUSTA CAUSA. ALCOOLISMO CRÔNICO. ART. 482, F, DA CLT.** 1. Na atualidade, o alcoolismo crônico é formalmente reconhecido como doença pelo Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde OMS, que o classifica sob o título de síndrome de dependência do álcool (referência F- 10.2). É patologia que gera compulsão, impele o alcoolista a consumir descontroladamente a substância psicoativa e retira-lhe a capacidade de discernimento sobre seus atos. Clama, pois, por tratamento e não por punição. 2. O dramático quadro social advindo desse maldito vício impõe que se dê solução distinta daquela que imperava em 1943, quando passou a vigor a letra fria e hoje caduca do art. 482, f, da CLT, no que tange à embriaguez habitual. 3. Por

consequente, incumbe ao empregador, seja por motivos humanitários, seja porque lhe toca indeclinável responsabilidade social, ao invés de optar pela resolução do contrato de emprego, sempre que possível, afastar ou manter afastado do serviço o empregado portador dessa doença, a fim de que se submeta a tratamento médico visando a recuperá-lo. 4. Recurso de embargos conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para restabelecer o acórdão regional.(TST-ERR-583320/1999, Acórdão SBDI-I, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Publicado no DJ de 21/05/2004, página 401). A interpretação dessa norma, pois, deve se ater ao entendimento moderno da medicina acerca dessa doença, não podendo permanecer imutável, como se o mundo não girasse. Tanto gira que a mesma previsão da CLT estava contida na Lei 1.711/52, antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, mas foi suprimida da Lei 8.112/90, novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas. A própria legislação moderna, pois, já excluiu essa antiga, ultrapassada e caquética previsão. Data vênua de Sua Excelência, entendo que o Juiz não só pode como deve atualizar o texto da lei. Não sem razão que o vigente Código Civil (Lei nº 10.406/02), em seu art. 4º, declarou serem relativamente incapazes os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido. A despedida sumária do obreiro, longe de representar solução, acaba por agravar a situação já aflitiva do alcoolista. Despedir um empregado notoriamente doente significa agredir a própria dignidade do trabalhador, que necessita de tratamento para sua ressocialização, e não de uma sanção descabida ante supostas infrações cometidas por força de uma doença da qual o empregado não pode se livrar sozinho. Nesse ponto, convém recordar que as empresas têm também responsabilidade social decorrente de mandamento constitucional e que tal medida significa a realização do maior objetivo do trabalho, que é a dignificação do ser humano. Cuidando-se, na presente hipótese, de alcoolismo crônico, entendo, em conclusão, que, se o empregador optasse por se desvencilhar do empregado alcoolista, embora se me afigure uma opção pouco caritativa, o máximo que poderia fazer seria uma despedida sem justa causa. Por estas razões e pedindo vênua ao Eminentíssimo Juiz Relator, nego provimento ao recurso para manter a r. sentença de origem.”

1ª QUESTÃO PRÁTICA

Considere que no caso hipotético apresentado para a peça processual, o pedido do reclamante tenha sido de nulidade da dispensa e de reintegração aos serviços do reclamado. O Juiz, entendendo incompatível a permanência do vínculo, embora afastada a justa causa, poderia converter em dispensa imotivada, com o pagamento das verbas resilitórias cabíveis? Fundamente.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

O artigo 191 do Código de Processo Civil, que prevê a contagem de prazo

em dobro na existência de litisconsortes com procuradores distintos, é compatível com o processo do trabalho? Justifique.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Apontando o reclamante, como causa de pedir, determinado agente insalubre, poderia o Juiz acolher o pedido considerando agente insalubre diverso do apontado como causa de pedir? Justifique.

CADERNO - TRIBUTÁRIO

PEÇA PROFISSIONAL

A empresa “**CAJAZEIRAS ENGENHARIA S/C**”, sociedade civil constituída de dois sócios, ambos engenheiros devidamente registrados no CREA/DF e residentes em Brasília/DF, CNPJ nº 2004.2004.2004-012, foi autuada em janeiro de 2004, pelo não recolhimento da COFINS no período de abril de 1997 a dezembro de 2003, constituindo-se um crédito tributário no valor total de R\$ 500.000,00.

O crédito tributário constituído no auto de infração nº 100/2004 foi inscrito em dívida ativa, face à ausência de impugnação administrativa, sendo ajuizada a execução fiscal em 20 de outubro de 2004.

A referida execução foi devidamente instruída da Certidão de Dívida Ativa - CDA- nº 10.1.0000-10, tendo sido distribuída à 11ª Vara Federal, com o nº 2004.34.0001-1.

Citada, a empresa CAJAZEIRAS ENGENHARIA S/C não ofereceu bens à penhora, tendo sido requerido pela exeqüente - União Federal, a penhora da sede da empresa, um prédio sito no

SIA Trecho 01, lote 4000.

O auto de penhora do referido prédio, avaliado em R\$ 600.000,00, bem como a intimação da referida penhora foram assinados pelos sócios da empresa no dia 06/12/2004, data em que V.S^a foi procurado(a) para promover a defesa da executada.

Diante do caso acima tome as medidas cabíveis para a promoção da defesa da executada, redigindo a peça adequada ao feito, onde fale da tempestividade, e quais documentos estão em anexo.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

1. Certo pai de família, com cinco filhos estudando numa mesma instituição de educação, que gozava dos privilégios de ser enquadrada na lei como sem fins lucrativos, irritado com os altos preços das mensalidades por ela cobrados, indagou a você o que queria dizer a expressão “É vedado à União, Estados, DF e Municípios instituir impostos sobre o patrimônio a renda e os serviços das instituições de educação sem fins lucrativos”, contida na Constituição Federal, em seu Art. 150, VI, c. O que você respondeu? Cite os referidos impostos nominalmente, que pela determinação constitucional a instituição não deve pagar.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

2. No dia 31 de dezembro do corrente ano foram publicadas pela União, Estados, DF e Municípios as seguintes leis complementares e/ou ordinárias:

1ª - Criando um Empréstimo Compulsório em virtude de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional;

2ª - Alterando o ITR, para incluir em sua base de cálculo o valor das edificações e benfeitorias, ao invés de ser apenas a terra nua como é hoje;

3ª - Modificando a base de cálculo do IPI, para incluir os custos financeiros nos seus cálculos;

4ª - Aumentando as alíquotas do IPVA em mais 1%:

Diga a partir de que data **RESPECTIVAMENTE**, esses tributos poderão ser exigidos na forma alterada.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

3. Você é Procurador do Distrito Federal e chega a suas mãos, para manifesta-se a cerca de mensagem, com projeto de lei, que o Poder Executivo do Distrito Federal pretendia encaminhar à Câmara Legislativa, com o seguinte teor:

“Art. 1º. Fica criado o imposto sobre loteamentos e invasões de terras públicas”.

Parágrafo 1º. O imposto visa a punir os invasores de áreas públicas e aqueles que promovem loteamentos irregulares.

Parágrafo 2º. O produto da arrecadação do imposto de que trata esta lei será destinado à construção de creches para as crianças carentes das cidades do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, quando o tributo já pode ser exigido, e alcança os fatos geradores, que são as infrações cometidas, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sucintamente, diga qual é o seu pronunciamento, devidamente fundamentado com os respectivos dispositivos legais e/ou constitucionais.

CADERNO - CIVIL

PEÇA PROFISSIONAL

A - PRESSUPOSTOS FÁTICOS:

1 - MARLOMO ROCHA e outros são servidores públicos do Estado dos Sonhos, que sofreram a diminuição da remuneração, após o lançamento por 2 (dois) meses em seus recibos de pagamento.

2 - A Assembléia Legislativa do Estado dos Sonhos expediu a Resolução 290/04, concedendo o reajuste salarial, tendo retirado o aumento a partir do 3º mês, apenas por razões políticas.

2.1 - Cabe esclarecer que a Assembléia Legislativa tem

competência privativa para fixar a respectiva remuneração.

2.2 - A resolução 291/04 anulou o reajuste concedido pela resolução anterior, em desrespeito a preceito da Constituição Federal e Estadual.

3 - Os autores ajuizaram por meio de seu advogado, peça processual, objetivando o restabelecimento pela Corte originária de flagrante violação a direito adquirido.

4 - A publicação da decisão “a quo” ocorreu no dia 05 de novembro de 2004 (6ª feira), tendo sido desfavorável quanto ao pedido dos autores para incorporar os valores retirados dos seus demonstrativos de pagamento.

5 - Os autores obtiveram 3 (três) votos favoráveis e 4 (quatro) desfavoráveis ao seu direito.

6 - Os autores estão irredignados e decidiram buscar seu direito no juízo “ad quem”.

B - FORMULAÇÃO DA QUESTÃO:

Na condição de advogado de MARLOMO ROCHA e outros e de acordo com os pressupostos fáticos, elabore a peça processual cabível para atender aos seus clientes.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

Fundamento: Considerando a inovação contida no art. 421 do Código Civil, quanto à função social do contrato.

Pergunta: Discorra sobre a correlação do tema em destaque com a função social da propriedade. Exemplifique.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

Fundamento: O Código Civil em vigor não reproduziu a regra segundo a qual não se poderá julgar a posse a favor de quem evidentemente não tem o domínio.

Então não mais se poderá alegar a “exceptio domini” para se impedir a procedência de uma ação possessória.

Perguntas: 1 - Considerando que ambas as partes aleguem o domínio para fazer prevalecer sua pretensão possessória, justifique se tal fato é cabível com base em súmula do Supremo Tribunal Federal? Exemplifique.

2 - Qual o artigo e parágrafo civilista que melhor expressa o texto proposto no comando da questão?

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Fundamento: Considere que os defeitos do negócio jurídico não estão inseridos no artigo 206 que disciplina os prazos prescricionais.

O art. 178 é imperativo quanto ao prazo decadencial.

Pergunta: Qual a posição do acadêmico sobre o tema? V. Sa. concorda que o não manuseio da ação competente gera decadência? Justifique e exemplifique.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
III EXAME DE ORDEM 2004

2ª FASE

Etiqueta somente com o
Código do candidato

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

(INSTRUÇÕES NO VERSO)

CADERNO - COMERCIAL

PEÇA PROFISSIONAL

Para evitar um processo falimentar a empresa BSB livros Ltda. requereu, protocolando em 05/05/2004 junto a 1ª Vara de Falências e Concordatas de Brasília-DF, seu pedido de Concordata, a qual foi concedida para pagamento de seus credores quirografários em seis meses. Não tendo conseguido pagar 75% do total das dívidas, mas somente 62% delas, foi, em 25/11/2004, por sentença, julgada não cumprida a CONCORDATA. Você, como Advogado da Concordatária deverá adotar a medida judicial que entender cabível, para tanto, elabore a peça processual correspondente que deverá ser distribuída nesta data.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

O síndico nomeado logo após a decretação da falência de uma empresa apurou, além do termo legal da falência, que um contrato havia sido alterado quanto a sua forma de pagamento, inserindo cláusula compensatória de créditos entre a empresa falida e o credor, uma vez que eram fornecedores recíprocos de produtos. Analise e comente a validade e eficácia deste contrato.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

O Banco ABC celebrou com a Panificadora JK Ltda. um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de máquinas industriais. Decretada a falência da Panificadora foram arrecadadas pelo síndico as máquinas adquiridas. Qual o procedimento pode ser adotado pela instituição financeira?

3ª QUESTÃO PRÁTICA

João da Silva, empresário individual, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, ofereceu a seus credores civis e comerciais as mesmas garantias.

Poderão os credores mercantis ter assegurado preferências sobre os demais?